



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, o Projeto de Resolução nº 731/2021, de autoria da Vereadora Aline Nascimento, que Altera o parágrafo único para parágrafo 1º e inclui o parágrafo 2º, do artigo 221, bem como altera o parágrafo 1º do artigo 232, e altera o artigo 264, do Regimento Interno, a fim de garantir a representação proporcional de cada sexo na composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e na composição das Comissões, assegurando, ao menos, uma vaga para cada sexo.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou que foram encontrados vícios que maculam a referida proposição, concluindo com parecer desfavorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Resolução em análise.

O relator, Vereador Anderson Correia, desconhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação abaixo transcrita – pela aprovação da propositura.

“O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de alterar o parágrafo único para parágrafo 1º e inclui o parágrafo 2º, do artigo 221, bem como altera o parágrafo 1º do artigo 232, e altera o artigo 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, com o fim de assegurar a participação da mulher na Comissão Executiva, bem como na composição das Comissões Permanentes e de Representação desta Casa.

Vale salientar, que a participação da mulher nos espaços do Poder e de tomada de decisão não diz respeito apenas a ela, mas, é sim, questão de democracia, vez que no Brasil há um déficit de representação feminina tanto no Congresso Nacional quanto nas outras instâncias do Poder Legislativo, em especial dessa Câmara Municipal.

Segundo dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral, nas eleições municipais de 2020, as vereadoras eleitas representam apenas 16% do total, frente a 84% de homens eleitos para as câmaras municipais. Dentro desse contexto a representatividade feminina nas câmaras de vereadores brasileiras segue muito abaixo da proporção de mulheres no eleitorado, que conforme o Tribunal Superior Eleitoral, representam 52,5% do eleitorado brasileiro.

Ademais, de acordo com dados de outubro de 2020, da União Interparlamentar, o Brasil ocupava a posição 143 num ranking de 188 países sobre a participação de mulheres nos Parlamentos nacionais. Nesse sentido, o presente Projeto de Resolução, segue um projeto federal no mesmo sentido, propondo a esta Casa Legislativa assegurar a observância de dois princípios basilares no seu funcionamento interno, que é a representação proporcional dos partidos político e a representação dos sexos, tanto na Comissão Executiva, como nas Comissões Permanentes e de Representação.

Neste condão, importante frisar que as eleições municipais de 2020, foram as primeiras em que valeu a reserva, definida pelo Tribunal Superior Eleitoral, de pelo menos 30% dos fundos eleitoral e partidário para financiar candidatas e a aplicação do mesmo percentual ao tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Entretanto, não podemos deixar apenas essa participação feminina durante o período eleitoral, precisamos fazer com que esta permaneça com sua participação efetiva nas comissões e tomadas de decisão.



Assim, é claro que a baixa representação política feminina é um dos grandes desafios do exercício pleno da cidadania, registrando o presente Projeto de Resolução não se trata de fixar cotas, mas sim, de medida efetiva para alterar a distribuição do Poder entre os sexos.

Diante do Exposto, solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução, que visa a alteração do Regimento Interno desta Casa Legislativa.”

Aberta a votação, assim deliberaram os edis:

Vereadora Aline Nascimento – voto favorável;

Vereador Anderson Correia – voto favorável;

Vereador Ricardo Liberato – voto desfavorável;

Voto em separado do Vereador Ricardo Liberato sob remissão *in totum* ao parecer jurídico;

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **admissibilidade ao Projeto de Resolução em espeque**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, a Comissão, por maioria, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis